



LEI Nº 444/87

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS,  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

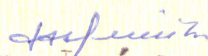
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:


Art.1º.-Ficam reajustados em 20% ( Vinte por cento ), os vencimento de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art.2º.-Os pagamentos dos vencimentos referidos no art.1º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente podendo, ainda, se necessário, serem suplementadas pelo Poder Executivo Municipal, tomando como recursos financeiros, aqueles constantes da referida Lei Orçamentária do exercício, bem como aqueles citados pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art.3º.-Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo sua vigência a 1º Janeiro do exercício corrente.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 14 de Janeiro de 1.987

  
-Heleno José de Almeida-  
-Prefeito Municipal-

  
-Luzia Maria de Oliveira Portilho-  
-Secretária Municipal-